



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de Lei Nº 05/24 (AUTORIZA O EMBARQUE DE PAIS DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

A Câmara Municipal de Paraíba do Sul, no uso de suas atribuições e por seus representantes legais, DECRETA a seguinte a lei:

Art. 1º - Fica assegurado o acesso às crianças de colo, com idade limite de até 2 (dois) anos incompletos, que estejam acompanhadas de responsável, em veículos de transporte escolar rural para fins de acesso a creche.

Parágrafo Único. Poderá requisitar o direito aqueles responsáveis que residam em áreas que não exista prestação de serviço de transporte coletivo e que tenha a efetivação de matrícula em creche da rede pública municipal.

Art. 2º - Crianças com necessidades educacionais especiais que residam em zona rural poderão ter acompanhamento de responsáveis em qualquer idade, mediante incapacidade de traslado apenas com monitoria.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria de Educação atestar a real necessidade de acompanhante familiar especializado para autorização de embarque no transporte escolar.

Art. 3º - O embarque deverá ser feito nos locais já estabelecidos na rota escolar, exceto quando comprovado necessário e/ou solicitado antecipadamente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, em 16 de Maio de 2024.

*alguns*  
**ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO**  
Vereador | Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL  
**LIDO**

16/05/24

Nome: *AGO CORREIA*  
2º Secretário

protocolo  
06/05/24  
Secretaria.